



Padua

Prefeitura do Município de Londrina
Estado do Paraná

N.º

LEI Nº 2.837, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1.977.

SÚMULA: - Cria a "Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

PUBLICADO NA
FOLHA DE LONDRINA
Em 27/12/1977
N.º 7.773

L E I :

CAPÍTULO I

Da Natureza, Denominação e Competência

Art. 1º - Fica criada a "Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina", sob a forma de autarquia, com personalidade jurídica, patrimônio próprio e autonomia financeira, com sede e foro na cidade de Londrina.

Art. 2º - Compete, com exclusividade, à "Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina", as seguintes atribuições:

- I - administrar, manter e conservar os cemitérios municipais;
- II - conceder sepulturas para inumação, em qualquer das suas modalidades, bem como ossários e relicários; JB



Prefeitura do Município de Londrina
Estado do Paraná

fls.2.

N.º

- III - vender terrenos dos cemitérios;
- IV - autorizar exumações e renumações;
- V - apurar e processar os casos de abandono ou ruína de sepultura, até a final declaração de extinção da concessão;
- VI - autorizar e fiscalizar construções funerárias;
- VII - proceder a escrituração dos cemitérios, em livros próprios;
- VIII- prover os cemitérios de todo o material necessário ao desenvolvimento de seus serviços e obras;
- IX - autorizar e fiscalizar os serviços executados, por empreiteiros credenciados;
- X - autorizar e fiscalizar os cemitérios particulares;
- XI - autorizar e fiscalizar os velórios particulares;
- XII - arrecadar taxas e emolumentos, fixados pela Administração Municipal, bem assim as tarifas devidas pelos serviços executados pela autarquia;
- XIII- fabricar e fornecer caixões mortuários;
- XIV - remover os mortos, salvo no caso em que o transporte deva ser feito pela Polícia;
- XV - ornamentar as câmaras mortuárias e transportar coroas nos cortejos fúnebres;
- XVI - transportar os mortos por estradas de rodagem, do Município para outra localidade;
- XVII- receber e decidir pedidos de reclamações;
- XVIII- instalar e manter velórios.

§ 1º - A infração da exclusividade conferida à "Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina", de que trata este artigo, será punida com a multa de 50 (cinquenta) U.V.F. - Unidades Valor Fiscal -, e apreensão dos artigos e materiais utilizados pelos infratores. B